



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se a seguinte alínea “f” ao inciso V do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

.....
V –

.....
f) a receita decorrente do pagamento de *royalties* e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação, podendo prever hipótese de não incidência, alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, assegurada a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII.

”

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária visa atacar alguns dos males do sistema tributário nacional que impedem o desenvolvimento econômico e a superação de sua condição de país em desenvolvimento para, finalmente, alcançar o patamar de país desenvolvido.

De fato, espera-se enorme ganho de simplificação com a extinção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da contribuição para o PIS e da Cofins.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LAÉRCIO OLIVEIRA**

Não obstante, a mudança não pode desconsiderar o cenário atual. Dessa forma, o peso da incidência dos novos tributos não pode causar um aumento generalizado da carga tributária de alguns setores cruciais para a economia nacional.

Com isso em mente, pleiteamos o tratamento em regime específico das receitas decorrentes do pagamento de *royalties* e demais remunerações incidentes em contratos que envolvam o licenciamento de marca, sistema de franquia empresarial, transferência de conhecimento e educação.

Convicto da importância da medida, clamo pelo apoio das Senadoras e dos Senadores.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA